



PNEUS LTDA - CNPJ: 03.050.725/0001-82, empresa vencedora dos itens constantes na cláusula quarta, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 18/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 18/2020
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do Pregão Presencial nº 18/2020
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 18/2020.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:
R\$ 189.676,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem de pneu 1000 R20 radial a frio	BORR. MELOBORR	Unid	70	R\$ 316,00	R\$ 22.120,00
2	Recapagem de pneu 1000 x 20 comum a frio	BORR. MELOBORR	Unid	54	R\$ 340,00	R\$ 18.360,00
3	Recapagem de pneu 900 R20 comum a frio	BORR. MELOBORR	Unid	6	R\$ 370,00	R\$ 2.220,00
4	Recapagem de pneu 275/80 R 22,5	BORR. MELOBORR	Unid	60	R\$ 390,00	R\$ 23.400,00
5	Recapagem de pneu 1400 x 24 radial a quente	BORR. MELOBORR	Unid	12	R\$ 1.371,00	R\$ 16.452,00
6	Recapagem de pneu 1400 x 24 comum a quente	BORR. MELOBORR	Unid	12	R\$ 957,00	R\$ 11.484,00
7	Recapagem de pneu 1300 R24 comum	BORR. MELOBORR	Unid	6	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
8	Recapagem de pneu 12,5 x 80 x 18 comum a quente	BORR. MELOBORR	Unid	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
9	Recapagem de pneu 19,5 x 24 comum a quente	BORR. MELOBORR	Unid	4	R\$ 1.170,00	R\$ 4.680,00
10	Recapagem de Pneu 18 x 4 x 30 comum a quente	BORR. MELOBORR	Unid	2	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
11	Recapagem de Pneu 14 x 9 x 24 comum a quente	BORR. MELOBORR	Unid	6	R\$ 970,00	R\$ 5.820,00
12	Recapagem de Pneu 20,5 x 25 radial a quente	BORR. MELOBORR	Unid	8	R\$ 2.630,00	R\$ 21.040,00
13	Recapagem de pneu 18,4-34 comum	BORR. MELOBORR	Un	4	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00
14	Recapagem de pneu 750 x 16 comum	BORR. MELOBORR	Unid	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
15	Recapagem de pneu 215/75 R 17,5 radial a frio	BORR. MELOBORR	Unid	100	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
16	Recapagem de pneu 9 x 17,5 comum a frio	BORR. MELOBORR	Unid	40	R\$ 315,00	R\$ 12.600,00
17	Recapagem de Pneu 700 x 16 comum a frio	BORR. MELOBORR	Unid	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor Heds Cardoso Sobrinho, CPF: 480.921859-72.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de prestação dos serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 9.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensinar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à

aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 18/2020, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 21 de agosto de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
DENIPOTTI & DENIPOTTI COM. E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
Contratada

Decreto nº 5023/2020 de 31/08/2020	
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.	
O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019.	
Decreta:	
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.	
Suplementação	
11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.243.0014.6.307. CONSELHO TUTELAR	
439 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
11.002.08.244.0014.2.322. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E CONSELHOS ASSISTENCIAIS	4.500,00
970 - 3.3.90.30.00.00 11022 MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
Total Suplementação:	7.500,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
20.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
20.001.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
20.001.04.122.0002.2.337. SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
720 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.500,00
Total Redução:	7.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 31 de agosto de 2020.
ROBERTO GALIARDO COSTA
SECRETARIO DE FAZENDA
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
PREFEITA MUNICIPAL
LETICIA SALGADO CHICARELLI
CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020 REGISTRO DE PREÇOS EDITAL RESUMIDO
A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com auto-riização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de aparelho telefônico modelo TI 5.000, placa ramal mista para conectar o aparelho à central e locução de espera automática telefônica para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, juntamente instalação completa, deixando em funcionamento, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 3.202,00(três mil, duzentos e dois reais). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos, por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 16 de setembro de 2020 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br
Primeiro de Maio/PR, em 02 de setembro de 2020. Bruna de Oliveira Casanova Prefeita

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 63/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ/PR E A EMPRESA ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onze, 674, centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada pela Prefeita municipal, abaixo assinada, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portador do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Alberto Carazzai, nº 731, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 28.213.206/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Frank Noburo Shishido, portador do CPF nº 796.550.769-20 doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, em decorrência da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 13/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO DE POSTO TRANSFORMADOR DE 150KVA, CLASSE 15KV, 127/220V, COM MEDIÇÃO FIXADA EM MURETA COBERTO, PROTEÇÃO DE 400 AMPERES, INTERLIGAÇÃO COM O GERADOR, MALHA DE ATERRAMENTO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA LIGAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO A COPEL

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, recaído sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), sendo que:

a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RTT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.

c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

1 – Relação dos funcionários da obra;
2 – GPS por matrícula;
3 – FGTS;
4 – GEPIF ou SEFIP.

d) para liberação dos pagamentos será exigido do contratado os seguintes documentos:

- CND (Certidão Negativa Previdenciária);
- CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.

4.2.Fica estabelecido o engenheiro lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.3. O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 15 (quinze) dias após a liberação do recurso financeiro pelo Município e a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART), devidamente recolhida e quitada.

4.4. Não gerará direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

4.5. Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas às exigências fixadas no item 13 do Edital de Tomada de Preços nº 13/2020, independentemente de transcrição.

4.6. Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor João Gustavo Mateloza, portador do CPF nº 044.128.979-74.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

345 – 10.003.10.302.0011.1.302.4.4.90.51.00.00. - 518
346 – 10.003.10.302.0011.1.302.4.4.90.51.00.00. - 1303

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 O índice de reajuste a ser aplicado será concedido conforme índice setorial, Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

a) O reajuste somente poderá ser requerido e concedido a cada 12 (doze) meses, contado o primeiro da data da apresentação da proposta e os seguintes a partir da data da concessão do reajuste anterior.

b) Os preços decorrentes de reajuste deverão estar de acordo com o praticado no mercado.

c) A contratada não poderá interromper a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução do serviço será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato, conforme item 11.1 do edital.

7.1.2 A entrega do objeto será realizada após da conclusão da totalidade dos serviços, tendo o Município para observação o prazo de 15 dias corridos destinado à conferência e posteriormente o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES.

8.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar alterações no objeto contratado, nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA OBRA

9.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE: